



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 386
Decisão da CEEE	Nº 33/2023	
Referência	Processo nº 1168741/2022	
Interessado	DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de revisão de atribuição profissional, nos termos da resolução 1.073/2016.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **386**, apreciando o processo nº **1168741/2022**, que versa acerca de requerimento protocolado pelo o Engenheiro Agrícola Damaso Cavalcante de Figueiredo, CREA - RJ nº 2000919065, através do qual requer a extensão de atribuição “para o devido exercício profissional com base nas disciplinas cursadas pertencentes à grade curricular do curso de Engenharia Agrícola/UFCG, que atendem na essência às atividades e serviços próprios da área agrícola, vinculadas a georreferenciamento, levantamento planialtimétrico e cadastral, medição de terras rurais, e demais atividades afins agrícolas. também, atribuição para projeto de energia fotovoltaica e outras energias renováveis afins em conformidade com a ementa da disciplina fontes alternativas de energia”. Observou-se no processo que o requerente anexou os conteúdos programáticos (programas analíticos ou planos de curso) dos componentes curriculares: Topografia e Aerofotogrametria (Código 1502088 – carga horária 60 horas) e Fontes Alternativas de Energia (Código 1502097 – carga horária 60 horas) (Páginas 3 a 7). Consta ainda no processo cópias do histórico escolar e do diploma emitido pela Universidade Federal de Campina Grande, e; **considerando** que dois aspectos merecem ser afirmados aqui nessa solicitação desse processo: 1) O requerente não atendeu aos conteúdos formativos em sua totalidade; 2) Um componente curricular apenas não é suficiente para atender os conteúdos formativos exigidos para a aquisição da atribuição profissional em Georreferenciamento ou em Energia Fotovoltaica e outras energias renováveis. No tocante ao Georreferenciamento, o componente curricular apresentado reúne além da Topografia, o assunto de Aerofotogrametria o que diminui ainda mais a possibilidade de aprendizagem de um conteúdo formativo exigido pela Decisão normativa do Confea nº 116 de 21 de profissional voltada para Energia Fotovoltaica e outras fontes de energia, haja vista que o componente curricular denominado Fontes Alternativas de Energia não preenche um conhecimento vinculado à Energia Fotovoltaica e outras Fontes de Energia. Desta feita, sugiro à Câmara Especializada de Agronomia que, junto às instituições de ensino superior, analisem tal fato para o aperfeiçoamento de seus projetos pedagógicos de curso visando assegurar tal atribuição profissional na área Georreferenciamento e junto à Câmara de Elétrica seja feito semelhante procedimento. Para que essas atribuições sejam deferidas, sugiro que sejam realizados cursos de especialização para atender ao exigido pelo mercado profissional. Esse tipo de solicitação tornar-se-á frequente em todos os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia se não fizermos uma articulação junto às Instituições de Ensino Superior do Brasil no sentido de discutirmos os projetos pedagógicos dos cursos vinculados à Engenharia. Torna-se necessário que cada curso de graduação de engenharia estabeleça uma série de núcleos dentro do projeto pedagógico do curso para que as atribuições profissionais sejam definitivamente um fato assegurado pela simples observância no histórico escolar e conteúdo dos programas de curso de componentes curriculares. Em um curso como Engenharia Civil, por exemplo, a preocupação maior é oferecer disciplinas destinadas a oferecer aptidões vinculadas, por exemplo, construções, no entanto, tem sido ofertado componentes curriculares que, por vezes, são meros coadjuvantes na formação profissional e que não propiciam a completa formação profissional para outras áreas do curso, caso algum acadêmico esteja interessado. Em um curso de Engenharia Agrônoma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

(Agronomia) a formação tem sido intensificada em habilitar os futuros profissionais, por exemplo, na área de Solos ou na área de Fitotecnia. Nas demais áreas deste curso complementam-se, no máximo, com um ou dois componentes curriculares que não propicia a completa capacitação de forma que seja concedida a atribuição nessa ou naquela área. Na Engenharia Civil fato semelhante também ocorre e na maioria das instituições de ensino superior. É preciso aprofundar tal matéria mediante o diálogo com as instituições de ensino, encontrar soluções. As Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em qualquer área no Brasil são orientações importantes para a preparação dos futuros profissionais, considerando a questão da autonomia da instituição e da proposta pedagógica, incentivando as universidades a montar seu currículo e recortando dentro das áreas de conhecimento, os conteúdos que lhe convém para a formação daquelas competências que estão explicitadas nas diretrizes. Dessa forma, a instituição deve trabalhar o conteúdo nos contextos que lhe parecer necessário, considerando o tipo de profissional que deseja lançar no mercado, a região em que está inserida e outros aspectos locais relevantes; **considerando** que é importante que a legislação seja observada e respeitada. Nesse sentido, cita-se as seguintes normativas legais: Lei Nº 10.267 de 28 de agosto de 2001 que está diretamente vinculado ao Georreferenciamento dos Limites dos imóveis rurais georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro; Decreto nº 4.449 de 30 de outubro de 2002 que regulamenta a Lei nº 10.267 de 2001; Resolução Confea nº 1.073 de 19 de abril de 2016 que regulamentou a atribuição profissional de títulos, atividades e competências e campos de atuação profissionais registrados no Sistema Confea/Crea. Decisão normativa nº 116 de 21 de dezembro de 2021. A Decisão normativa nº 116 de 21 de dezembro de 2021 é muito clara no que se refere à comprovação dos conteúdos formativos para a obtenção da atribuição profissional em Georreferenciamento. São os seguintes conteúdos formativos: I – topografia aplicada ao Georreferenciamento; II – cartografia; III – sistemas de referência; IV – projeções cartográficas; V – ajustamentos; VI – métodos e medidas do posicionamento geodésico; VII – agrimensura legal; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 12/01/2023, **DECIDIU** aprovar por unanimidade, o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, do Pedido Revisão protocolizado pelo Engenheiro Agrícola Damaso Cavalcante de Figueiredo, CREA - RJ nº 2000919065, por não atender as exigências estabelecidas pelas normativas do Confea para fins de concessão de atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Projeto de Energia Fotovoltaica e outras Energias Renováveis. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Antonio da Cunha Cavalcanti e a Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de junho de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB